



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo n.º 2003.001.027528-3

Requerente: YKK DO BRASIL LTDA

Requerida: JOSEAN COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA-ME

SENTENÇA

Com base no art. 1º, *caput*, da Lei de Falências, YKK DO BRASIL LTDA requer seja decretada a falência de JOSEAN COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME., tendo como fundamento duplicatas, protestadas e não pagas.

Com a inicial, vieram os documentos de fls. 06/63.

Frustrados os meios para citação pessoal, foi realizada citação editalícia conforme fls. 93, 95-97.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

112
p/du

Manifestação do Curador Especial a fls. 101-102.

A fls. 103 manifestou-se o *Parquet* pela decretação da quebra da Requerida.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

Trata-se de pedido de falência lastreado em duplicatas não aceita, protestadas, porém comprovada entrega de mercadorias que lhe serve de causa. O protesto, tirado nessas condições confere executoriedade aos títulos.

O art. 1º da Lei 7661/45 considera falido o comerciante que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida constante de título que legitima a ação executiva.

O credor, ora Requerente, instruiu seu pedido com a prova de sua qualidade e com a certidão de protesto que caracteriza a impontualidade da Requerida.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized loop with a long tail extending downwards.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Regularmente citada, a Requerida não apresentou efetuou o depósito elisivo correspondente ao crédito reclamado para discussão de sua legitimidade ou importância.

O Ministério Público, em seu parecer de fls. 103, opinou pela quebra da Requerida, tendo em vista que não foi efetuado o depósito elisivo da falência.

ISTO POSTO, DECRETO hoje, às 17:00 horas, a falência de **JOSEAN COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME**- sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua Gonçalves Ledo, nº 39-Parte, Centro – Rio de Janeiro, nesta cidade, inscrita na CGC/MF sob o nº 39.078.308/0001-95, cujos sócios são: **JOCYMAR DOS SANTOS MOTTA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade expedida pela SSP/ES, sob o n.º 779054 e inscrito no CPF sob o n.º 884.173.367-53, residente e domiciliado na Barão de Itapagipe, nº 23, Apt. 304, Rio de Janeiro e **JOCELI BARCELOS**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade expedida pela SSP/ES, sob o n.º 663.141e inscrito no CPF sob o n.º 732.332.347-91, residente e domiciliado na Rua Barão de Itapagipe, nº 23, apt 304 – Rio de Janeiro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Fixo o termo legal da falência no sexagésimo dia útil anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento.

Não observado o art. 60 da Lei de Falências, nomeio síndico dativo o 1º Liquidante Judicial. Lavre-se o termo de compromisso.

Os credores poderão apresentar seus créditos em 20 dias, contados da publicação do primeiro edital contados desta decisão no Diário Oficial.

Determino que a o representante da Falida preste as declarações do artigo 34 da Lei de Falências, em 48 (quarenta e oito) horas.

Os créditos habilitados serão pagos, em primeiro rateio, com juros e correção monetária, com base no IPC (artigo 27 da Lei 9.069), calculados até a data da quebra e, se o ativo da Massa comportar, em segundo rateio, estender-se-ão, nesta hipótese, a correção monetária e os juros até o efetivo pagamento do crédito.

Proceda-se ao lacre do estabelecimento comercial da falida.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'J' followed by a vertical line.



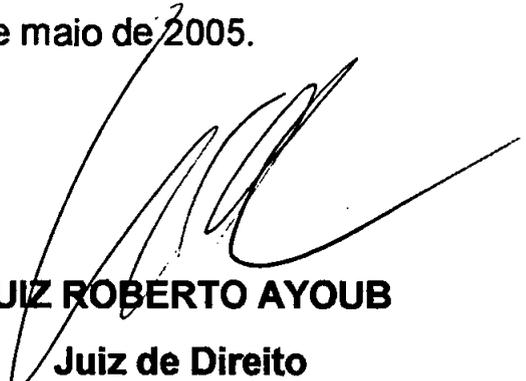
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Oficie-se à Receita Federal, solicitando as 3 últimas declarações de bens da Falida. Cumpra o Sr. Escrivão o que determinam os artigos 15 e 16 da Lei de Falências e artigo 255 da Consolidação de Normas da Corregedoria Geral da Justiça/RJ (Resolução 01/2000), bem como seja oficiado o Exmº Sr. Juiz Corregedor do TRT da 1ª Região para que informe se existem ações trabalhistas contra a Falida.

P.R.I.

Dê-se ciência pessoal à Curadoria de Massas Falidas.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2005.



LUIZ ROBERTO AYOUB
Juiz de Direito